



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.284, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a instituição da Câmara Técnica Assessora de Imunizações (CTAI) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GAB/SVS nº 26, de 1º de setembro de 2020, que institui a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis para prestar consultoria e assessoramento ao Secretário de Vigilância em Saúde e emitir parecer técnico em matérias específicas de interesse da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Coordenação-Geral de Vigilância em Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial e, da Coordenação-Geral da Vigilância Arboviroses;
- prestar consultoria, assessoramento e emitir parecer técnico em matérias específicas de interesse da Coordenação Estadual do Programa de Imunizações do Estado de Minas Gerais;



- o Plano Estadual de Contingência da Vacinação contra COVID-19, que organiza as ações e estratégias do Governo do Estado de Minas Gerais para a vacinação COVID-19, abordando as fases de Pré-Campanha, Fase de Campanha e Pós-Campanha; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 270ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a instituição da Câmara Técnica Assessora em Imunizações (CTAI) para prestar consultoria, assessoramento e emitir parecer técnico em matérias específicas de interesse da Coordenação Estadual do Programa de Imunizações do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.284, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.334, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Câmara Técnica Assessora de Imunizações (CTAI) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.284, de 10 de dezembro de 2020, que aprova a instituição da Câmara Técnica Assessora de Imunizações (CTAI) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara Técnica Assessora em Imunizações (CTAI) para prestar consultoria, assessoramento e emitir parecer técnico em matérias específicas de interesse da Coordenação Estadual do Programa de Imunizações do Estado de Minas Gerais.

Capítulo I: Atribuições

Art. 2º - São atribuições da Câmara Técnica Assessora em Imunizações (CTAI):

I – debater, revisar, promover, auxiliar tecnicamente e cientificamente as decisões que versem sobre temas técnicos específicos sobre Imunizações;

II – elaborar relatórios e encaminhar propostas de conteúdo técnico e científico para apreciação e decisão da Coordenação Estadual do Programa de Imunizações;

III – recomendar temas de pesquisa e contribuir na revisão e elaboração de normas técnicas e científicas de interesse da Coordenação Estadual do Programa de Imunizações;

IV - avaliar os esquemas vacinais adotados pelo Programa Nacional de Imunizações e propor modificações (dentro de suas competências) conforme situação epidemiológica do Estado;

V - avaliar e propor estratégias de vacinação para alcance do público alvo conforme Calendário Nacional de Vacinação; e

VI - sugerir a composição de Comissões Técnicas Especiais para apreciações e pareceres que exigirem estudos específicos e mais aprofundados.

Capítulo II: Composição

Art. 3º - Compõem a Câmara Técnica Assessora em Imunizações (CTAI) do estado de Minas Gerais (titular e suplente):

I – Superintendente de Vigilância Epidemiológica;

II – Diretor (a) de Vigilância de Agravos Transmissíveis da SES/MG;

III – Diretor (a) de Vigilância de Condições Crônicas da SES/MG;

IV – Coordenador (a) Estadual do Programa de Imunizações da SES/MG;



V – referências técnicas da Coordenação Estadual do Programa de Imunizações da SES/MG;

VI – representante do Centro de Referência em Imunobiológicos Especiais (CRIE) Estadual;

VII – Superintendente de Atenção Primária à Saúde da SES/MG;

VIII – convidados escolhidos dentre os representantes da comunidade científica e da sociedade, oriundos de instituições públicas e privadas; e

IX - integrantes do COSEMS que estejam envolvidos técnica e cientificamente com o tema de debate.

Parágrafo único - Os participantes da CTAI no ato da reunião deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com o exercício de suas atividades públicas ou privadas e o tema de debate e, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e de deliberar sobre o assunto.

Art. 4º - Os convidados serão indicados pela Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis/Coordenação Estadual de Imunização. O convite deverá indicar o tema de abordagem, o local, data e horário da reunião.

Art. 5º - As reuniões da CTAI devem ser formalizadas em ata, que deverá conter o resumo das recomendações adotadas e a assinatura dos participantes.

Capítulo III – Coordenação Administrativa

Art. 6º - São funções administrativas:

I – coordenar as reuniões da Câmara Técnica Assessora em Imunizações;

II – indicar o nome dos representantes legais de segmentos da comunidade científica e da sociedade, que participarão das reuniões da CTAI como convidados;

III – após a aprovação, encaminhar as atas e relatórios para apreciação da Superintendência de Vigilância Epidemiológica/Subsecretaria de Vigilância em Saúde e outros setores interessados;



IV – instituir equipes de trabalho, sempre que necessário, para desenvolver o tema de debate e as recomendações técnicas necessárias;

V – submeter à aprovação da Superintendência de Vigilância Epidemiológica/Subsecretaria de Vigilância em Saúde as recomendações técnico-científicas produzidas em reuniões ordinárias e extraordinárias da CTAI; e

VI – indicar um (a) integrante da Coordenação Estadual do Programa de Imunizações para desenvolver as atividades administrativas necessárias para o funcionamento do Comitê Técnico Assessor de Imunizações.

Parágrafo único - A coordenação administrativa da CTAI será realizada pela Coordenação Estadual do Programa de Imunização.

Capítulo IV: Dinâmica de reuniões

Art. 7º - O CTAI reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Coordenador (a).

Parágrafo único - As reuniões serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus integrantes.

Art. 8º - Não haverá qualquer remuneração extra para os membros e Coordenação da CTAI, sendo atividade prestada a bem do serviço público e da saúde coletiva.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Belo Horizonte/MG de forma presencial ou virtual, conforme momento epidemiológico e necessidade.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE